



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 2021  
(do deputado federal Kim KataguiRI - DEM-SP)

Altera o Decreto-Lei 3.869 de 1941 (Código de processo Penal) para tornar irrecorrível a decisão de pronúncia no rito do júri

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Código de Processo Penal, tornando irrecorrível a decisão de pronúncia.

Art. 2º. O Decreto-Lei 3.869 de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 373.....

.....

III - na decisão que, em grau de recurso, pronunciar o réu;

.....

Art. 421. Proferida a sentença de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§1º. Mesmo após a pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

.....

Art. 427.....



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI  
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CD213037513700>  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



\* CD 213037513700 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

.....  
§4º. Após a pronúncia, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da decisão de pronúncia.

Art. 583.....

.....  
II - nos casos do art. 581, I, III, VI, VIII e X;

.....  
“Art. 593.....

.....  
III -.....

a - ocorrer nulidade na sentença de pronúncia ou posterior à sentença de pronúncia.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal):

I - O inciso IV do art. 581;

II - o parágrafo único do art. 583.

III - o §2º do art. 584;

IV - o art. 585.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/transparentidade-assinatura/camara.leg.br/CD213037513700>  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



\* C D 2 1 3 0 3 7 5 1 3 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI  
Deputado Federal (DEM-SP)

**JUSTIFICAÇÃO**

Sala das Sessões, (data)

**KIM KATAGUIRI**  
Deputado Federal (DEM-SP)

O presente projeto de lei visa tornar irrecorrível a decisão de pronúncia prevista no Decreto-Lei 3.869 de 1941 (Código de Processo Penal).

A pronúncia encerra um juízo de admissibilidade da acusação de crime doloso contra a vida, submetendo o acusado ao julgamento do Tribunal de Júri.

Vê-se, assim, que é uma decisão interlocutória mista não terminativa, ou seja, não há análise de mérito. O juiz não condena nem absolve o acusado, tampouco põe fim ao processo, apenas encerra a primeira fase do tribunal do júri através da referida decisão e dá início à segunda fase, que é o julgamento pelo tribunal do júri.

Na atual sistemática, a decisão de pronúncia pode ser contrastada por meio de recurso em sentido estrito, sendo que o júri deve aguardar o julgamento deste recurso para iniciar seus trabalhos. Ora, em um país que tem uma epidemia de crimes contra a vida, este procedimento burocrático não faz sentido.

Propomos, portanto, que a decisão de pronúncia seja irrecorrível. Qualquer nulidade na decisão de pronúncia poderá ser alegada pela defesa quando da apelação da decisão do júri, se esta for condenatória.



\* C D 2 1 3 0 3 7 5 1 3 7 0 0 \*